

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000019

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a
locação do imóvel.

Itabi (SE), 05 de JULHO de 2023.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 10/2023**, que servirá para o funcionamento da delegacia de polícia, pelas razões a seguir relacionadas:

CONSIDERANDO Que trata-se de um imóvel localizado no Povoado Mata Grande, nº 3083, zona rural de Itabi-SE, cujas características, como localização, área construída e área livre são relevantes e determinantes para o funcionamento da Delegacia, tendo em vista que o prédio aonde atualmente funciona a Delegacia vai ter que passar por uma reforma para melhorias e melhor acomodar os agentes públicos da área de segurança, em acordo com o termo de cooperação mútua, nº 17/2023, firmado entre este município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, razão pela qual se faz necessário esse processo.

CONSIDERANDO que a estrutura do prédio da Delegacia de polícia não oferece boas condições de segurança para o desenvolvimento do trabalho administrativo dos agentes.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina, sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração.

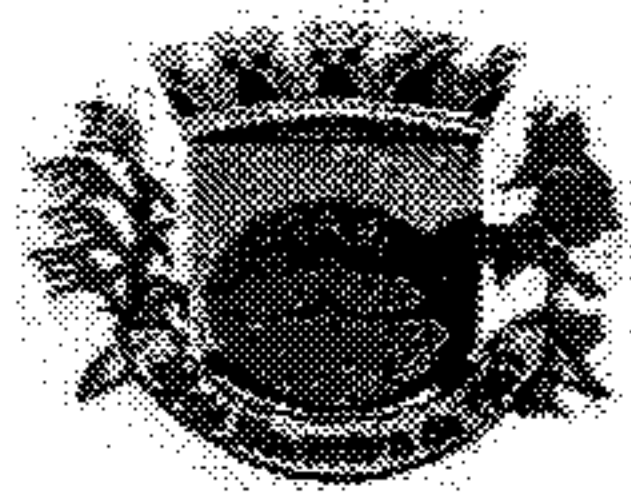
CONSIDERANDO que a localização e a estrutura física do imóvel, é bem servida pelos melhoramentos públicos básicos, tais como: água, energia elétrica, meio fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo.

CONSIDERANDO que o imóvel está localizado em uma das principais ruas do povoado Mata Grande, que ligam o local a toda cidade.

CONSIDERANDO que o imóvel com suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, são ideais para estrutura física das ações a serem desenvolvidas pelo órgão público.

CONSIDERANDO que a localização do imóvel é perfeita, em local de fácil acesso, centralizado, com boa estruturação, e com todas as características necessárias e pretendidas pela administração, determinado, portanto, a escolha do mesmo.

CONSIDERANDO que o imóvel alugado se apresenta em bom estado de conservação, boa localização e cômoda adequação do imóvel para o fim a que se destina e o justo valor do aluguel em relação ao custo-benefício, conforme Laudo de Avaliação.



000020

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso X aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

CONSIDERANDO, que a operação contratual em exame encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24 – é dispensável a licitação:
(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(...)

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a secretaria solicitante teve o zelo de requerer pesquisa de mercado e avaliação prévia do imóvel para aferir o valor de aluguel em contraponto a outros imóveis em condições semelhantes;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 04 de julho de 2023.

JOSE GELIO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração